

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 707/2009,

Inhuma – Piauí, 25 de Novembro 2009.

Institui o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Inhuma, deste Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16/07/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma – Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Inhuma, Estado do Piauí, é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo compreenderá todas as vantagens peculiares, pagas a qualquer título, e será aplicável a todos os profissionais do magistério público da educação básica, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública, será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

a) Em janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor atual e o estabelecido no art., 1º desta Lei;

b) Até janeiro de 2010, integralização do valor de que trata o art., 1º desta Lei, com o acréscimo da diferença remanescente.

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

c) O vencimento/remuneração inicial do professor classe A é de 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebem valores acima do estabelecido nesta Lei;

d) O vencimento/remuneração inicial do professor classe B é de 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebem valores acima do estabelecido nesta Lei;

e) O vencimento/remuneração inicial do professor classe C é de 1.180,85 (um mil cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de 590,42 (quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebem valores acima do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Professor Leigo A, B e C, Professor Classe D e Professor Classe E, de que tratam os anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 604/1997 de 29 de setembro de 1997 e o Anexo I da Lei Municipal nº 696/2009 de 26 de março de 2009.

§ 1º Os ocupantes dos cargos extintos de Professor Leigo A, B e C de que trata o caput deste artigo, passam a integrar o quadro de Professor Classe A.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos extintos de Professor Classe D e E, de que trata o caput deste artigo, passam a integrar o quadro de Professor Classe C.

§ 3º A especificação e descrição dos cargos de Professor Classe A, B, e C, de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 604/1997, de 29 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Professor Classe A – é aquele regularmente investido no cargo para cujo provimento exige-se habilitação específica de ensino médio (magistério), obtido em três séries;

b) Professor Classe B – é aquele regularmente investido no cargo para cujo provimento exige-se habilitação específica de grau superior, obtido em curso de licenciatura plena;

c) Professor Classe C – é aquele regularmente investido no cargo para cujo provimento exige-se, além de habilitação específica de grau superior, obtido em curso de licenciatura plena, curso específico de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área da educação.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

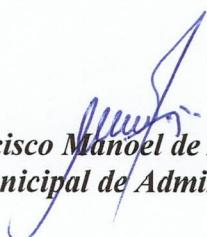
Art. 4º O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata esta Lei, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010, nos termos do art., 5º da Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, em 25 de Novembro de 2009.


Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número **707 (setecentos e sete)**, registrada e promulgada em 25 de Novembro de 2009.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral